

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação**Portaria n.º 135/2025 de 15 de dezembro de 2025**

Considerando que os resultados da monitorização da abundância de coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus* L.), para a ilha Graciosa, evidenciam níveis de abundância com uma tendência positiva;

Sendo a caça uma forma de gestão do equilíbrio das populações cinegéticas, ajudando a controlar a sua abundância;

Observando a necessário promover uma maior pressão da caça sobre o coelho-bravo, antes do início da próxima época de reprodução, por forma a evitar um aumento populacional descontrolado;

Considerando o fato de, no decorrente mês de dezembro, se estar a constatar uma redução na pressão de caça sobre o coelho-bravo, em resultado dos dias previstos para a caça ao coelho-bravo conincidirem com os dias previstos para a caça à codorniz, o que estará a levar a que os caçadores locais, cujo número tem vindo a diminuir nos últimos anos, estejam a optar por caçar apenas à codorniz;

Assim:

Tendo em conta que a Portaria n.º 72/2025, de 30 de junho, publicada na I Série, do Jornal Oficial n.º 82, que estabelece o Calendário Venatório para a Ilha Graciosa, a vigorar na época venatória de 2025 /2026, não está a induzir à pressão de caça que, nesta altura, se entende ser a exigida para o coelho-bravo, torna-se necessário proceder à alteração da referida Portaria, pelo que manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

O Anexo 1 da Portaria n.º 72/2025, de 30 de junho, passa a ter a seguinte redação:

Ver Anexo

Artigo 2.º

É republicada em anexo o texto da Portaria n.º 72/2025, de 30 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e da Alimentação.

Assinada a 10 de dezembro de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*

ANEXO

Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2025/2026

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, e Com Furão*	De 5 de outubro a 31 de dezembro (apenas quartas-feiras e domingos)	Do nascer-do-sol às 13:00	3 (dia/caçador)
	Cetraria	De 11 de outubro a 27 de dezembro (apenas sábados)		
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)		[...]		
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]		
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		[...]		
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	[...]	[...]	[...]	[...]
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>) Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)				
	[...]	[...]	[...]	[...]

* A caça com furão está limitada à zona estabelecida no n.º 6 do artigo 2.

Anexo I**Portaria nº 72/2025 de 30 de junho de 2025**

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.

3 – É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, criada pela Portaria n.º 75/2018, de 29 de junho.

4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.

5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Fenais \ Carapacho - Delimitada pela Estrada Regional nº 1 dos Fenais do lado do mar, iniciando junto à saída do caminho que desce da Caldeira até às termas do Carapacho.

Zona 2 – Sumidouro \ Vitória - Tem início no Caminho Municipal do Sumidouro, Bom Jesus, Calhau Miúdo, Beira Mar da Vitória, Caminho da Vitória, Charco do Boga, Carreira Aberta, Caminho do Meio até ao Sumidouro.

6 – É apenas permitida a caça ao coelho com furão na zona norte da ilha Graciosa, nos termos estabelecidos no Anexo à presente Portaria, delimitando-se esta zona, a sul, a partir de Santa Cruz, pelo Caminho do Rebentão, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Charco do Boga, Caminho da Vitória, Estrada Regional, até à zona Balnear dos Poceirões da Vitória.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Narcea (*Gallinago gallinago*);
- d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- f) Marrequinha (*Anas crecca*);
- g) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2025/2026, é proibida a caça às seguintes espécies:

a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibida a caça à codorniz nas zonas de defeso, definidas no n.º 5 do art.º 2º.

Artigo 5.º

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 42/2024 de 28 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2025.

Secretaria Regional da Agricultura e da Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*

ANEXO

Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2025/2026

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, e Com Furão*	De 5 de outubro a 31 de dezembro (apenas quartas-feiras e domingos)	Do nascer-do-sol às 13:00	3 (dia/caçador)
	Cetraria	De 11 de outubro a 27 de dezembro (apenas sábados)		
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Salto (c/ cão de parar)	De 30 de novembro a 18 de janeiro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	6 (dia/caçador)
	Cetraria	De 3 de dezembro a 17 de janeiro (apenas quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)		Proibida a caça		
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Salto (c/ cão de parar)	De 9 de novembro a 21 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)
	Cetraria	De 12 de novembro a 20 de dezembro (apenas quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		Proibida a caça		
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Espera e cetraria	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias exceto segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 (dia/caçador)
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>) Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Salto e Espera	De 9 de novembro a 21 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)

* A caça com furão está limitada à zona estabelecida no n.º 6 do artigo 2.